

734
Aparco

Reino
N. 144

Intendendo a Portaria do Ministerio do Reino de 24 de Fev.º de 1845, a cerca do abuso praticado pelas Parteiras, de baptisarem os recém-nascidos em casos ordinarios -

24

Senhora - Pelo Regulamento da Repartição da Saude Publica, decretado em 13 de Setembro do anno proximo destas as Parteiras debaixo da inspecção, e fiscalisação do Conselho Superior, creado por esse Regulamento, e de seus Empregados Subalternos - e conhecendo se da inclusa Representação do Govern. Civil desta Cidade o abuso que ellas praticão, no exercicio de sua profissão, de baptizarem os recém-nascidos foras dos casos de necessidade, dando por este modo hum pretexto aos paes de não levarem seus filhos a respectiva Igreja Parochial, para receberem os Santos Oleos, e se tomar o necessario asento, com offensa da S.ª Religião, que professamos, do ser vicio publica em geral, e muitas vezes dos particulares, interessados na factura, e existencia do indicado asento, como muito judiciosamente se expõe na sobred.ª Representação, parece que he à quella Publica Repartição, a quem toca evitar tão funestos abusos, o que lhe será facil, obrigando as mesmas Parteiras a cumprirem por sua parte o art. 29 do citado Regulamento, enviando ellas aos Vice-Provedores mappa semestres dos partos, a que aspartirem, com declaracão d'aquelle a quem se verificar a necessidade de logo se ter conferido o Baptismo, a fim de que estes Vice-Provedores, não so tractem de averiguar a existencia desta necessidade; procedendo contra as falsas informacões; mas igualmente enviem relacões de todos os recém-nascidos aos respectivos Parochos, para que

Bocha

Mares

estes usando dos meios Evangelicos da persuasão, conven-
 ção aos Poder do dever que tem a cumprir, para com a
 Religião, e para com a Sociedade, e mais interessadas na
 exactidão do Registo Civil, presentemte a cargo dos Paro-
 chos, pois que estes mesmos mappaes e relações poderão
 servir de provas, no caso de se não terem escripturados os con-
 junctos absentos, ja que o uso dos meios violentos, e coactivos,
 he contrario ao espirito da nossa S.^a Religião, que con-
 vem proteger, mas não offender: entendendo pois que o Con-
 selho de Saude Publica do Reino, tem em suas atribui-
 ções os meios de evitar os accusados abusos, e de concor-
 rer para que elles cessem, coadjuvando ao m.^o tempo os
 Parochos na exactidão do Registo Civil dos nascimentos
 na forma referida — este o meu juizo, mas Vossa Mage-
 stadaria o mais justo. Lisboa 21 de Junho de 1845 —
 O Ajudante do Proc.^o G.^o da Corôa — Joze Luiz Rommel
 de Quadros.

Fazenda
 N.º 153

Em virtude da Portaria do Ministerio
 da Fazenda do 1.^o de Março de 1845, a
 cerca da Pertença do Provedor e Mórarios
 da Casa da Misericordia da Villa de Gon-
 do, sobre conversão, que pertencem, de
 hums Titulos que possuem, em Inscrip-
 ções de 5 p.^o

26 - Senhora — Se a pertença do Provedor e Mórarios
 da S.^a Casa da Misericordia da Villa do Gondo, fosse o
 pagamento em Inscripções com vencimento de juro, pelo seu
 credito a Fazenda Publica, como representante do origina-
 rio devedor o extincto Convento dos Freires de Thomar, não
 podia neste caso deixar de me conformar com as infor-
 mações, e resposta final, havidas sobre esta pertença, con-